



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Trabalho, responsabilidade e cidadania



Procuradoria Jurídica

ATA DE R.P. Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMCA Nº 0264/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 001/2020
VALIDADE: 12 (doze) meses

CMCA
Publicado no Jornal
de Notícias Casimiro de Abreu
Edição n.º - de 20/02/2020
Em 20/02/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Peças Automotivas Originais e/ou Genuínas, na marca do veículo, em atendimento a Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal Casimiro de Abreu/RJ.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R.P.S. COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELLI - EPP.

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, reuniram-se na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.084/0001-43, estabelecida na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada **CÂMARA**, representada neste ato pelo seu Presidente, o Vereador **OZILEI ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 08483035-5, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.464.627-09, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 001/2020, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa **R.P.S. COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELLI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Olga Teixeira de Faria, nº 257 – Fundos, Pedro Bastos – Casimiro de Abreu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.143.390/0001-06; aqui denominada **CONTRATADA**, representada por **ADILSON SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Eduardo Schimidt, nº 51, casa 01 – Mirante do Poeta – Casimiro de Abreu/RJ, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 04965385708, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 115.768.147-69, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições do que consta no processo administrativo em epígrafe, com base no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 520, de 15 de Abril de 2015 e Decreto Municipal nº 1.626, de 08 de agosto de 2019, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie e do disposto no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, DA MARCA DO VEÍCULO, EM ATENDIMENTO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL**, em conformidade com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº 001/2020 e seus Anexos.

1.2 - Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU a aquisição dos itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para o fornecimento de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – As especificações, quantitativos, marca e preços encontram-se relacionados no quadro a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Trabalho, responsabilidade e cidadania



Procuradoria Jurídica

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--|------|-------|---------|------------|-------------|
| 77 | SENSOR DE TEMPERATURA GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | MAGNET | 54,00 | 270,00 |
| 78 | ROLAMENTO DO ALTERNADOR GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | IMA | 20,00 | 100,00 |
| 83 | BOBINA IGNIÇÃO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | MAGNET | 192,50 | 962,50 |
| 84 | ELETRO VENTILADOR GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | GAUSS | 425,00 | 2.125,00 |
| 85 | ESCOVA DO ARRANQUE GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | GAUSS | 59,00 | 295,00 |
| 86 | INTERRUPTOR DO ÓLEO (CEBOLINHA) GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | VDO | 34,00 | 170,00 |
| 87 | REGULADOR DE VOLTAGEM GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | GAUSS | 167,50 | 837,50 |
| 88 | FILTRO DO AR CONDICIONADO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 10,00 | TECFIL | 23,00 | 230,00 |
| 89 | ESCOVA DO ALTERNADOR GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | GAUSS | 32,00 | 160,00 |
| 93 | LÂMPADA PARA FAROLETE GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 10,00 | MAGNET | 1,29 | 12,90 |
| 94 | MOTOR DE LIMPADOR DE PARA-BRISAS GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | GAUSS | 330,00 | 1.650,00 |
| 95 | LANTERNA TRASEIRA GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 10,00 | MAGNET | 230,00 | 2.300,00 |
| 96 | TRANCA DA MALA GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 8,00 | MOPAR | 190,00 | 1.520,00 |
| 97 | BATERIA DE 70 AH GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | BOSCH | 389,00 | 1.945,00 |
| 98 | AMORTECEDOR TRASEIRO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 12,00 | NAKATA | 170,00 | 2.040,00 |
| 99 | AMORTECEDOR DIANTEIRO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 12,00 | NAKATA | 374,00 | 4.488,00 |
| 100 | KIT AMORTECEDOR TRASEIRO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | KIT | 12,00 | COFAP | 139,00 | 1.668,00 |
| 101 | KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | KIT | 12,00 | COFAP | 186,00 | 2.232,00 |
| 102 | JOGO DE PASTILHAS DE FREIO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | JOGO | 10,00 | SKF | 49,00 | 490,00 |
| 103 | DISCO DE FREIO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 10,00 | TRW | 92,00 | 920,00 |
| 104 | ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 10,00 | IMA | 108,00 | 1.080,00 |
| 105 | TAMBOR DE FREIO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 10,00 | TRW | 89,50 | 895,00 |
| 106 | JOGO DE LONA DE FREIO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | JOGO | 10,00 | FRASLE | 201,00 | 2.010,00 |
| 107 | CUBO C/ ROLAMENTO DE RODAS TRASEIRAS GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 10,00 | IMA | 160,00 | 1.600,00 |
| 109 | CILINDRO MESTRE GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | ATE | 198,50 | 992,50 |
| 110 | JOGO DE MOLA TRASEIRA GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | JOGO | 5,00 | ALIPERT | 188,00 | 940,00 |
| 111 | JOGO DE MOLA DIANTEIRA GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | JOGO | 5,00 | ALIPERT | 293,00 | 1.465,00 |
| 112 | BRAÇO AXIAL GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | VIEMAR | 50,00 | 250,00 |
| 113 | BUCHA DE BALANÇA DIANTEIRA GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 10,00 | SAMPEL | 35,00 | 350,00 |
| 114 | PONTEIRA DE DIREÇÃO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | SKF | 56,50 | 282,50 |
| 115 | CALÇO DE MOTOR GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 10,00 | SAMPEL | 144,00 | 1.440,00 |
| 116 | CALÇO DE CAIXA GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 10,00 | SAMPEL | 140,00 | 1.400,00 |
| 117 | COIFA DA CAIXA GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 10,00 | SAMPEL | 51,00 | 510,00 |
| 118 | JUNTA HOMOCINÉTICA DE RODAS GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 20,00 | COFAP | 220,00 | 4.400,00 |
| 119 | KIT ESTABILIZADOR DO MEIO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | KIT | 5,00 | SAMPEL | 13,00 | 65,00 |
| 120 | KIT ESTABILIZADOR DA PONTA GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | KIT | 5,00 | SAMPEL | 24,00 | 120,00 |
| 121 | BUCHA DO EIXO TRASEIRO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | SAMPEL | 60,00 | 300,00 |
| 123 | KIT EMBREAGEM GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | KIT | 5,00 | LUK | 545,50 | 2.727,50 |



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Trabalho, responsabilidade e cidadania



Procuradoria Jurídica

| | | | | | | |
|-----|---|------|-------|---------|----------------------------|----------|
| 124 | SILENCIOSO (ESCAPAMENTO) GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | MASTRA | 124,00 | 620,00 |
| 125 | CORREIA DENTADA GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 10,00 | DAYCO | 55,00 | 550,00 |
| 126 | ESTICADOR DA CORREIA DENTADA GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 10,00 | DAYCO | 125,00 | 1.250,00 |
| 127 | CORREIA TOCA TUDO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 10,00 | DAYCO | 41,00 | 410,00 |
| 128 | ESTICADOR DA CORREIA TOCA TUDO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 10,00 | DAYCO | 54,00 | 540,00 |
| 131 | JOGO DE CABO DE VELAS GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | JOGO | 10,00 | MAGNET | 91,00 | 910,00 |
| 132 | BICO INJETOR GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 20,00 | MAGNET | 170,00 | 3.400,00 |
| 133 | BOMBA DE COMBUSTÍVEL GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 10,00 | MAGNET | 300,00 | 3.000,00 |
| 134 | BOMBA D'ÁGUA GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 10,00 | SKF | 102,00 | 1.020,00 |
| 135 | BOMBA DE ÓLEO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | SKF | 342,50 | 1.712,50 |
| 136 | CABO DE FREIO DE MÃO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | IKS | 80,00 | 400,00 |
| 137 | ESCAPAMENTO INTERMEDIÁRIO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | MASTRA | 101,00 | 505,00 |
| 138 | REPARO DO TRAMBULADOR GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | MOPAR | 89,00 | 445,00 |
| 139 | PALETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISAS GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 20,00 | DYNA | 59,00 | 1.180,00 |
| 140 | PUXADOR COMPLETO DO CAPÔ GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 10,00 | MOPAR | 36,00 | 360,00 |
| 144 | JOGO DE JUNTA DO MOTOR GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | JOGO | 2,00 | TARANTO | 169,00 | 338,00 |
| 145 | CAVALINHO DE ÁGUA GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 2,00 | VALCLEI | 37,50 | 75,00 |
| 146 | SELO DO BLOCO ORIGINAL GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 10,00 | MOPAR | 7,80 | 78,00 |
| 148 | JOGO DE VÁLVULA DE ADMISSÃO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | JOGO | 2,00 | TAKAO | 119,00 | 238,00 |
| 149 | JOGO DE VÁLVULA DE DESCARGA GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | JOGO | 2,00 | TAKAO | 147,00 | 294,00 |
| 150 | RETENTOR DO COMANDO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 4,00 | TARANTO | 17,50 | 70,00 |
| 151 | CABEÇOTE GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 2,00 | TAKAO | 1.202,00 | 2.404,00 |
| 152 | FILTRO DE AR GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 20,00 | TECFIL | 31,00 | 620,00 |
| 153 | RADIADOR GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | MAGNET | 265,00 | 1.325,00 |
| 154 | MANGUEIRA DO RADIADOR SUPERIOR GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | GATES | 24,00 | 120,00 |
| 155 | MANGUEIRA DO RADIADOR INFERIOR GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | GATES | 234,00 | 1.170,00 |
| 156 | BIELETA DA BARRA ESTABILIZADORA | UN | 20,00 | COFAP | 30,00 | 600,00 |
| 158 | COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 6,00 | GAUSS | 1.480,00 | 8.880,00 |
| 159 | CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 6,00 | GAUSS | 541,00 | 3.246,00 |
| 160 | EMBREAGEM DO AR CONDICIONADO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 6,00 | GAUSS | 150,00 | 900,00 |
| 161 | EVAPORADOR DO AR CONDICIONADO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 6,00 | GAUSS | 480,00 | 2.880,00 |
| 162 | FILTRO SECADOR DO AR CONDICIONADO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 6,00 | GAUSS | 115,00 | 690,00 |
| 163 | HIGIENIZADOR DO AR CONDICIONADO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 6,00 | ORBI | 30,00 | 180,00 |
| 164 | MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 6,00 | MOPAR | 234,00 | 1.404,00 |
| 165 | MOTOR DE VENTILAÇÃO DO AR CONDICIONADO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 6,00 | GAUSS | 493,00 | 2.958,00 |
| 167 | TERMOSTATO DO AR CONDICIONADO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 6,00 | GAUSS | 150,00 | 900,00 |
| 168 | MOTOR DO ELEVADOR DE VIDRO DIANTEIRO DIREITO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | GAUSS | 120,50 | 602,50 |
| 169 | MOTOR DO ELEVADOR DE VIDRO DIANTEIRO ESQUERDO GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 | UN | 5,00 | GAUSS | 120,50 | 602,50 |
| | | | | | TOTAL R\$ 92.120,90 | |



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência desta Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Presencial nº 001/2020 será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura pelas partes, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 1.626 de 08.08.2019, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O Gerenciamento deste instrumento caberá ao Presidente da CÂMARA, que aplicará as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

4.1.1 – Ao Fornecedor será garantido a ampla defesa e o contraditório.

4.2 - A CÂMARA apreciará toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço, bem como conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados.

4.3 - Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – O Fornecedor será iniciado após a assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente (Anexo da Nota de Empenho), e de acordo com o recebimento do Termo de Autorização da Prestação de Serviços – **ANEXO XIV do Edital**, emitido pelo Setor de Transporte da CÂMARA.

5.2 – Os itens do Objeto deverão ser entregues, conforme a solicitação do Setor de Transporte, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL, sito **à Praça Feliciano Sodré, n.º 384 – Centro- Casimiro de Abreu-RJ, de segunda a sexta – feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas.**

5.3 - A CONTRATADA deverá entregar o Objeto, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de expedição do **Termo de Autorização de Fornecedor - ANEXO XIV** do Edital, emitido pelo Setor de Transporte da CÂMARA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EXPECTATIVAS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus Anexos.

6.2 – Os fornecimentos serão executados a partir da data determinada no Termo de Autorização de Fornecedor, após a emissão da Nota de Empenho e assinatura do Contrato ou outro Instrumento congêneres.

6.3 - A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens e a mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento, embora não previstas no presente instrumento.

6.4 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados a CÂMARA ou a terceiros, quando do transporte.



Procuradoria Jurídica

6.5 - Não serão aceitos remendos, improvisos ou qualquer outra forma de adaptação, mesmo que seja em caráter provisório.

6.6 - Quando do fornecimento por parte da licitante, for detectado que os itens não apresentam características e especificações conforme exigidos no Edital, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para a CÂMARA.

6.7 - A CÂMARA fará a solicitação dos itens do Objeto, de acordo com as necessidades e as demandas surgidas para a manutenção preventiva e corretiva da frota.

6.8 - **O fornecedor deverá:**

6.8.1 - Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela CÂMARA.

6.8.2 - Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega das peças, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

6.8.3 - Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

6.8.4 - Informar à CÂMARA, assim que identificar qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

6.8.5 - Assinar contrato ou instrumento equivalente se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

6.9 - Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais.

6.10 - O recebimento dos itens registrados dar-se-á da seguinte forma:

6.10.1 - **Provisoriamente**, em até **02 (dois) dias** corridos, contados da data da entrega da(s) peça(s) junto com a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, no endereço mencionado na cláusula anterior, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações técnicas, quantidade, marca, tipo ou modelo, solicitados no Termo de Autorização de Fornecimento.

6.10.1.1 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo a peça rejeitada ser recolhida e substituída no prazo máximo de até **02 (dois) dias** corridos a contar da notificação por escrito, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, mantendo-se o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.

6.10.1.2 – As despesas com devoluções, diferença de quantidade, substituições, trocas correrão as expensas da empresa obrigada ao fornecimento dos termos deste edital.

6.10.2 - **Definitivamente**, no prazo de até **05(cinco) dias** corridos, após o recebimento provisório, uma vez verificado as condições estipuladas, especificações, marca, qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação firmado pelo Servidor Responsável.

6.10.2.1 - A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

6.11 – O prazo de validade das peças, relativos a todos os itens do **ANEXO I** do Edital – Termo de Referência, não poderá ocorrer antes do decurso de, no mínimo **01 (um) ano**, a contar da data base do **ANEXO II** do Edital - Planilha de Quantitativo e Preços Unitários;



Procuradoria Jurídica

6.12 - As peças deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas, em que conste a identificação do fabricante.

6.13 - Em nenhuma hipótese será solicitada ou aceita peça que não seja classificada como originais e/ou genuínas, havendo imediata devolução e solicitação de substituição caso não seja cumprida tal exigência.

6.14 - Entende-se por **peças originais** - todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura. Quando são fornecidas para as montadoras revenderem em sua rede de concessionárias, as peças recebem o título de **Genuínas**. Já quando são comercializadas com o próprio nome do fabricante também fornecedor para montadoras recebem o nome de **Originais**.

6.15 - A presente ata não implica em compromisso de fornecimento, podendo a Administração realizar pedidos ou não sobre os itens registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 - Constituem obrigações da CÂMARA:

7.1.1 - Gerenciar à Ata de Registro de Preços;

7.1.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento dos itens registrados;

7.1.3 - Receber a execução do objeto registrado nesta Ata, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital do certame correspondente;

7.1.4 - Conferir o fornecimento provisório e definitivo, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;

7.1.5 - Acompanhar e fiscalizar, por meio do Servidor: Silvio Almeida Novaes, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.6 - Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela CONTRATADA a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

7.1.7 - Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

7.1.8 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados nesta Ata de Registro de Preços, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo Fornecedor, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com cada Termo de Autorização de Fornecimento, e após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 - Manter durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.1.2 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus Anexos;



Procuradoria Jurídica

- 8.1.3 – Executar o objeto previsto nesta Ata;
- 8.1.4 - Praticar todos os preços dispostos na sua Proposta, consistente no maior desconto;
- 8.1.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.6 – Ficar obrigada a atender todos os pedidos com a qualidade exigida, efetuados durante a sua validade, dentro dos quantitativos estimados, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, marcas, condições gerais e especiais, desde que sejam emitidas os Termos de Autorização de Fornecimento.
- 8.1.7 - Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.
- 8.1.8 - Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- 8.1.9 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto;
- 8.1.10 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CÂMARA;
- 8.1.11 - Indenizar terceiros, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.1.12 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a execução do objeto do Edital;
- 8.1.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CÂMARA, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 8.1.14 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 8.1.15 - Comunicar imediatamente a CÂMARA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outras julgáveis necessárias para recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento;
- 8.1.16 - Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência parcial ou tal de responsabilidade, sub-empregados, sublocados, cedidos ou subcontratação, salva a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Câmara Municipal;
- 8.1.17 – Assinar contrato ou instrumento equivalente se comprometendo com a execução dos fornecimentos solicitados e nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 – A Câmara Municipal de Casimiro de Abreu pagará a CONTRATADA o preço unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Termo de Autorização de Fornecimento.
- 9.2 – No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta da CONTRATADA.



Procuradoria Jurídica

9.3 – A CONTRATADA deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento, de acordo com o fornecimento evidenciado no Termo de Autorização, discriminando o(s) item(ns) licitado(s) com as devidas especificações, quantidades, serviços, marcas, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu preço total, registrados na Ata de Registro de Preços, e posterior apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo encaminhada para o pagamento, a(s) qual(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) por 2 (dois) servidores competentes.

9.4 – Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente Lei Municipal do local de Prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.5 – No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

9.6 – O Pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.6.1 - Nota Fiscal Eletrônica – NF-e discriminando objeto licitado com as devidas especificações, quantidades, marca, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu preço total;

9.6.2 – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.3 – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos em Dívida Ativa;

9.6.4 – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

9.6.5 – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

9.6.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

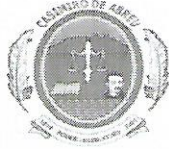
9.7 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Tesouraria efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo, devendo este ser retomado pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram a sua suspensão.

9.8 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.9 - Pela perfeita e completa execução do objeto do respectivo Contrato, a CÂMARA procederá com o pagamento **única e exclusivamente** através de ordem bancária depositada em Conta Corrente da CONTRATADA, quando pessoa jurídica pela modalidade online, devendo a empresa indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta Corrente para o referido pagamento, salientando que as despesas relativas a tarifas bancárias serão descontadas do preço a ser pago para posterior repasse à instituição financeira.

9.10 - O prazo para a efetivação do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante, será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do objeto (art. 73, II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS



Procuradoria Jurídica

10.1 - Os Preços Registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata, exceto nas hipóteses, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, contidas na alínea "d" do Inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme o Decreto Municipal nº 1.626, de 08.08.2019.

10.3 - Havendo alteração, o Órgão Gerenciador deverá publicar a Ata com os novos preços no Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços.

10.4 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

11.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições ou contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.2.2- Por iniciativa da CÂMARA, quando o Fornecedor Registrado: a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; b) Perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório; c) Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; d) Não atender as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e) Não responder a convocação ou se recusar executar, no prazo estabelecido os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; f) Não assinar o Contrato ou deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CÂMARA, sem justificativa aceitável; g) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

11.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por Ofício, em seu Estabelecimento ou por correspondência, com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Jornal Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o Preço Registrado a partir da última publicação.

11.5 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos Preços Registrados poderá não ser aceita pela CÂMARA, facultando-se a esta a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.6 - Havendo o cancelamento do Preço Registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a execução dos itens especificados na cláusula segunda.



Procuradoria Jurídica

11.7 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a CÂMARA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

12.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame e possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diverso dos participantes, mediante prévia consulta a CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ e dos fornecedores dos itens demandados, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 520, de 15 de Abril de 2015, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 1.626, de 08 de Agosto de 2019, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.2 - Poderá o beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, caso seja aceita poderá executar desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.3 - Os fornecimentos ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

12.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5 - Após a autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, o Órgão não participante deverá efetivar a primeira aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

12.6 - Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do Termo de Autorização de Fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; b) multa, observados os seguintes limites: b.1) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas. c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas; d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o



Procuradoria Jurídica

licitante que: a) convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não assinar a presente Ata de Registro de Preços ou o Termo de Autorização de Fornecimento, deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou apresentar documentação falsa; b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; c) não manter a proposta; d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou do Termo de Autorização de Fornecimento; e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital do Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços.

13.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços. b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.2 - Reger-se-á presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 520, de 15 de Abril de 2015, Decreto Municipal nº 1.626, de 08 de Agosto de 2019, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2020 e Processo Administrativo CMCA nº 005/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 05 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
OZILEI ALVES MOREIRA Presidente

Adilson Santos de Souza
R.P.S. COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELLI - EPP
Representada por ADILSON SANTOS DE SOUZA

07.143.390/0001-00
R. P. S. COMERCIO DE PEÇA
AUTOMOTIVAS EIRELI - ME
R. OLGA TEIXEIRA DE FARIA, 25
FUNDOS - PEDRO BASTOS
CEP 28.860-000
CASIMIRO DE ABREU/RJ

Testemunhas:

1. *Silvio Almeida Neves* CPF: *074 058 197 02*
2. *[assinatura]* CPF: *393 512 707 34*